



PROCESSO Nº: 2023008704

INTERESSADOS: GOVERNADORIA

ASSUNTO: ALTERA A LEI Nº 21.740, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2022.

### EMENDA EM PLENÁRIO

Trata-se de projeto de lei de autoria da governadoria que altera a lei nº 21.740, de 29 de dezembro de 2022, que disciplina o regime jurídico das organizações sociais da saúde – OSS – no Estado de Goiás.

O processo tramitou pela Egrégia Comissão Mista, primeiramente ressalta-se que a propositura **não dispõe sobre matéria de urgência, portanto, o debate deveria ser ampliado**, com a análise do instrumento pormenorizada com aprofundamento técnico, específico e ouvindo a todo momento os anseios da população goiana.

Em relação ao mérito, propõe-se:

**Emenda Modificativa:** modifica-se o § 4º do Art. 1º da Lei nº 21.740, de 29 de dezembro de 2022, para a seguinte disposição:

**§ 4º Para a qualificação da entidade como OSS, exige-se experiência mínima de 3 (três) anos na prestação de serviços de assistência à saúde.**

**JUSTIFICATIVA:** É salutar manter o período de experiência mínimo de 3 anos na prestação de serviços de assistência à saúde. A retirada do período de experiência mínimo no texto original da propositura pode gerar diversos prejuízos na qualidade e estabilidade do serviço. Logo, propõe-se a manutenção de experiência mínima de 3 anos.



**Emenda Modificativa:** modifica-se o inciso I do Art. 12 da Lei nº 21.740, de 29 de dezembro de 2022, para a seguinte disposição:

**I — nos casos de calamidade pública, emergência, urgência ou risco de paralisação de atividade e/ou serviço de relevante interesse público, o poder público poderá, para a garantia da continuidade, celebrar contrato de gestão emergencial com outra OSS, igualmente qualificada no Estado de Goiás, por até 6 (seis) meses ou até a finalização de novo chamamento público, o que ocorrer primeiro, a partir da data da publicação do extrato do contrato na imprensa oficial.**

**JUSTIFICATIVA:** Ressalta-se que a ampliação dos contratos emergenciais de 6 meses para 1 ano do texto original da propositura pode ferir o princípio da Impessoalidade, isto é, a extensão do prazo dos contratos emergenciais pode levar a uma percepção de favoritismo ou parcialidade. Logo, propõe-se a manutenção em 6 meses.

Este é o voto em separado que tenho a apresentar, ressaltando a imprescindibilidade do debate ser ampliado, haja vista a importância da matéria.

Sala das Comissões, 13 de dezembro de 2023.



**Deputado Estadual**

**Antônio Gomide**



# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://alegodigital.al.go.leg.br/autenticidade> utilizando o identificador 3100300033003700370032003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Antônio Gomide** em 13/12/2023 17:49

Checksum: **344E8E1CA6A3E4F172124B5E42AF4D7C5B24250EB9339C1D6DF6A4294BD2EFA0**

